



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC

Chamada para cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, interessados em receber o subsídio previsto no inciso II, do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc e artigo 12º do Decreto 10.464/2020.

O MUNICIPIO DE ITARANA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.165.562/0001-41 por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, torna público para o conhecimento dos interessados, que abrirá CADASTRAMENTO para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Objetivando distribuir subsídios mensais para a manutenção e continuidade das atividades, conforme previsto no Artigo 2º inciso II, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, nos termos e condições do presente Edital.

1 OBJETO

1.1 Distribuir subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

1.2 O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II do Art. 2º da Lei nº14.017 de 2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo;

1.3 A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item 1.2 deste Edital não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado, e dos Municípios que se façam necessárias,

1.4 O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo na mesma modalidade de recurso, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

2 INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1 Os interessados poderão obter informações pelo telefone (27) 3720 - 1435 ou e-mail: sedecult@itarana.es.gov.br

2.2 A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo disponibilizará gratuitamente o Edital e link para Solicitação do Repasse, através do endereço eletrônico: <http://www.itarana.es.gov.br>.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 O presente chamamento estará aberto um dia após a publicação do Resumo do Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. As inscrições estarão abertas pelo prazo de **10 (dez)** dias após publicação, em endereço indicado no item 6.2;

3.1.1 O período para realização das inscrições poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da SEDECULT;

3.2 Não serão aceitas inscrições/solicitações realizadas fora do período acima estabelecido;

3.3 Serão indeferidas as inscrições/solicitações apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste presente Chamamento Público;

3.4 É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma,

3.5 O prazo de inscrições poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, em vigência, que publicará no site da Prefeitura Municipal de Itarana o novo prazo estabelecido.

4 CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO/SOLICITAÇÃO

4.1 Poderão solicitar o subsídio mensal às entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros conforme §1º do Art. 7º da Lei 14.017/2020.

4.2 Poderão participar do presente Edital de Chamamento, espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme Art. 8º da Lei 14.017/2020.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5.2 Fica vedada a participação de pessoa física ou representante/responsável por espaço cultural, que exerça cargo público.

6 DA FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1 As entidades de que trata o item 4.2 deste Edital deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação;

6.2 As inscrições deverão ser realizadas em até **10 (dez)** dias, após a publicação do Resumo do Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, exclusivamente através da plataforma Mapa Cultural do ES - <http://mapacultural.es.gov.br>

6.3 O Cadastro do espaço cultural poderá ser realizado na plataforma Mapa Cultural do ES.

6.4 Os espaços culturais deverão obrigatoriamente realizar as inscrições, preenchendo os campos apropriados, de acordo com opções de resposta disponíveis na plataforma Mapa Cultural ES.

Dados Gerais do Espaço Cultural:

1. Beneficiário do Subsídio;
2. Responsável pelo Espaço Cultural;
3. Situação do local onde o beneficiário do subsídio desenvolve atividades culturais;
4. Identidade dos membros do Coletivo Cultural responsável pelo Espaço Cultural;
5. Número de Inscrição - CNPJ;
6. Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Cultural;
7. Espaço (s) Cultural (is) vinculado (s) ou mantido (s) pelo beneficiário do subsídio;
8. Histórico Cultural do beneficiário do subsídio;
9. Área de atuação principal do beneficiário do subsídio;
10. Tipo de Equipamento Cultural;
11. Endereço completo do beneficiário do subsídio;
12. Telefone fixo ou celular do beneficiário do subsídio;
13. E-mail do beneficiário do subsídio;
14. Link (Site, Blog, Youtube, Twitter, Facebook, Instagram e Google +);
15. Enquadramento do Espaço Cultural nos incisos do artigo 8º da Lei 14.017/2020;
16. CPF do responsável pelo Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
17. Nome completo do responsável pelo Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
18. RG do responsável pelo Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
19. Data de nascimento do responsável pelo Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
20. Endereço completo do responsável pelo Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
21. Telefone fixo ou celular do responsável pelo Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
22. (OPCIONAL) Telefone fixo ou celular do responsável pelo Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
23. E-mail do responsável pelo Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;

Dados de Classificação/Escalonamento:

24. Faturamento/Receita do Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural referente a 2019;
25. Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço físico;
26. Despesa do Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural com energia nos últimos 4 meses de 2020;
27. Número de contrato com a concessionária de energia;
28. Despesa do Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural com água nos últimos 4 meses de 2020;
29. Matrícula da concessionária de água/esgoto;
30. Despesa do Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural com IPTU 2020;
31. Inscrição Imobiliária;
32. Funcionários contratados pelo Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
33. Público atendido;

34. Acessibilidade do Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
35. Tempo de existência;
36. Conta bancária para depósito do benefício ao Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
37. Comprovação da atuação cultural do Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
38. Comprovação da finalidade cultural do Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
39. Comprovação da finalidade cultural do Espaço Cultural, Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;

Pactuação do uso do benefício:

40. Valor do subsídio;
41. Pactuação do uso do subsídio;

Termo de Ciência e Responsabilização:

- Selecionar os campos de Declarações disponibilizadas na Plataforma de Cadastro.

6.6 Apresentação de proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, com realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT.

7 DO VALOR DO SUBSÍDIO

7.1 O subsídio mensal de que trata este Edital terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os valores em **parcela única** escalonados da seguinte maneira: R\$ 3.000,00; R\$ 5.000,00; R\$ 7.000,00 e R\$ 10.000,00.

7.2 Espaços Culturais que possuem sede física terão o valor do repasse definidos de acordo com critérios para escalonamento dos valores das parcelas do subsídio mensal constantes no item 8 deste Edital.

7.3 Espaços culturais que não possuem sede física receberão a faixa mínima dos recursos e serão desconsideradas nos critérios de escalonamento.

8 DOS CRITÉRIOS DE ESCALONAMENTO DOS SUBSÍDIOS

8.1 Esse conjunto de critérios tem por finalidade promover a definição dos valores da parcela única do subsídio mensal, a ser pago aos beneficiários do Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc.

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS		PONTUAÇÃO					
CRITÉRIOS	PONTOS	0	1	2	3	4	5
Faturamento /Receita do espaço referente a 2019:	5	R\$ 0,00	Até R\$ 60.000,00	de R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00	de R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00	de R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	Acima de R\$ 120.000,01
Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço:	5	Não tenho despesa com locação ou financiamento	até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
Despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019:	5	Não tenho despesa com energia elétrica	até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 6.001,00 até R\$ 9.000,00	R\$ 9.001,00 até R\$ 12.000,00	Acima de R\$ 12.000,00
Despesa do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019	5	Não tenho despesa com abastecimento	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,01
Despesa do espaço com IPTU em 2020:	5	Não tenho despesa com IPTU	até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00

Funcionários contratados pelo espaço cultural:	5	Não tenho funcionário com carteira assinada	até 01 funcionário contratado	02 funcionários contratados	3 funcionários contratados	4 funcionários contratados	Acima de 5 funcionários contratados
PONTUAÇÃO TOTAL		VALOR DO SUBSÍDIO					
	0 a 7	R\$ 3.000,00					
	8 a 14	De R\$ 3.000 a R\$ 5.000,00 (corte proporcional)					
	15 a 22	De R\$ 5.000,00 a R\$ 7.000,00 (corte proporcional)					
	23 a 30	De R\$ 7.000,00 a R\$ 10.000,00 (corte proporcional)					

8.2 Os beneficiados serão classificados de acordo com as informações apresentadas em uma das categorias acima. A definição do valor de recurso repassado dentro faixa será definido pelo gestor.

8.3 O valor repassado ao beneficiário deverá respeitar essas categorias.

8.4 A delimitação do valor, dentro de cada categoria, deverá ser indicada pelo gestor responsável, respeitando as categorias de acordo com a dotação orçamentária.

8.5 Todos os espaços elencados para o recebimento da mesma categoria deverão receber o mesmo montante, indicado pelo gestor praticado dentro das faixas de valores elencados.

9 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO/PRIORIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 Esse conjunto de critérios tem por finalidade promover a classificação/priorização dos requerentes do benefício do subsídio mensal de modo a selecionar, de acordo com a ordem de classificação e prioridade, a quantidade de beneficiários na proporção dos recursos disponíveis pela Lei Aldir Blanc.

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO				
CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	4	6	8
Situação do local onde o beneficiário do subsídio desenvolve as atividades culturais	8	Espaço virtual de cultura digital e Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio ; e Espaço público cedido em comodato	Espaço alugado; e Espaço próprio financiado
Localização do Espaço Cultural em área de maior vulnerabilidade social	6	Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	Nível II – territórios vizinhos aos bairros do Estado Presente	Nível III – bairro do programa Estado Presente	Nível IV – comunidades rurais ou tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)	-
Porte e finalidade econômica do Espaço Cultural	8	EPP - Empresa de Pequeno Porte	ME – Microempresa	MEI – Microempreendedor Individual e Pessoa Física (CPF)	Coletivo Cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)	Associação, Fundação ou Instituto (DEMAIS - 399-9 - Associação Privada 330-1 - Organização Social (OS) 306-9 - Fundação Privada) ou Cooperativa (DEMAIS - 214-3 – Cooperativa)
Público atendido	8	Não tenho atendimento regular ao público.	Média mensal ou por evento de até 100 pessoas atendidas	Média mensal ou por evento entre 100 e 300 pessoas atendidas	Média mensal ou por evento entre 300 e 500 pessoas atendidas	Acima de 500 pessoas atendidas por mês ou por evento

Acessibilidade do Espaço Cultural	8	Não possui acessibilidade	1 tipo de acessibilidade	2 tipos de acessibilidade	3 tipos de acessibilidade	4 tipos de acessibilidade
Tempos de existência	8	até 2 anos	de 2 a 5 anos	de 5 a 10 anos	10 a 15 anos	• de 15 anos

10 DO USO DO BENEFÍCIO

10.1 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI - materiais de consumo;
- VII - aquisição e/ou manutenção de indumentária e instrumentos pertinentes às atividades do beneficiário;
- VIII - aquisição de insumos relacionados às práticas do beneficiário;
- IX - aquisição e/ou manutenção de equipamentos de uso permanente;
- X - pequenas reformas e reparos na estrutura física do espaço;
- XI - contratação de serviços correlatos às atividades desenvolvidas,
- XII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10.2 Fica vedado a utilização do subsídio como complementação da renda emergencial de que trata o inciso I do art. 2º da Lei 14.017/2020;

10.3 Fica vedada a utilização do subsídio para fins que não sejam a manutenção do espaço cultural,

10.4 O beneficiário obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do subsídio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fins de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc, apresentará prestação de contas conforme modelo disponibilizado pela **SECULT**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela.

11.2 Deverá constar na prestação de contas informações sobre possíveis atividades desenvolvidas no período do recebimento do subsídio.

12 DAS CONTRAPARTIDAS

12.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

12.2 Do valor total recebido, o beneficiário deve utilizar até 20%, para elaboração e implantação das atividades para garantir a contrapartida definida na lei, respeitando os intervalos regulares e o planejamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

12.3 A comprovação de execução da contrapartida se dará por meio de fotografias, filmagens, links de páginas de internet, declaração de servidor público onde consta data, e local das atividades, relatórios de atividades, entre outros meios de confirmação.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Caso o beneficiário do subsídio mensal não apresentar prestação de contas dentro de prazo estabelecido, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor recebido em benefício e não justificado em prestação de contas;
- c) Devolução do saldo do valor recebido, nos casos de prestação de contas com informações incompletas;
- d) Devolução do valor total do benefício, caso não apresente prestação de contas;
- e) Devolução do valor total do benefício, caso não realize a contrapartida, de acordo com a lei,
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2 As penalidades somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa,
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8666/1993.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Itarana divulgará relação dos beneficiários no site <http://www.itarana.es.gov.br> para conhecimento amplo, contendo a lista de propostas selecionadas.

ANEXO
Prestação de Contas

Identificação		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Telefone:	
Município:	Estado:	
Receitas	Data do Crédito	Valores em Reais (R\$)
1 - 1ª Parcela	XX/XX/XXXX	R\$ 0,00
2 - 2ª Parcela		
3 - 3ª Parcela		
Total da Receita		R\$ 0,00



Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Despesas	Data da Despesa	Valores em Reais (R\$)
1 -	XX/XX/XXXX	R\$ 0,00
2 -		
3 -		
Total da Despesa		R\$ 0,00
SALDO (Receitas – Despesas)		R\$ 0,00
Justificativas		

Assinatura

Data/Local



18 - 04 - 1964

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo